

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 30 DE JUNHO DE 2022

NÚMERO 8.120

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE ... 12</p> <p>REDAÇÕES FINAIS 13</p> <p>REDAÇÕES FINAIS 13</p> <p>LEGISLAÇÃO 34</p> <p>LEI 34</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 35</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 35</p> <p>ATOS DA MESA 35</p> <p>PORTARIAS 37</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 007ª SESSÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022,

EM HOMENAGEM AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades a serem nominadas:

Excelentíssima senhora Deputada Federal, Angela Amin;

Excelentíssimo senhor Secretário da Educação do Estado de Santa Catarina, Vitor Balthazar;

Excelentíssimo senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, Osvaldir Ramos;

Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Santa Catarina no período de 1979 a 1982, Jorge Konder Bornhausen;

Excelentíssimo senhor Secretário de Educação do Município de Florianópolis, senhor Maurício Fernandes Pereira.

Eu gostaria de fazer duas *mea-culpa* em nome da Assembleia Legislativa. Tem uma grande falha aqui neste Plenário, que tem o nome de um dos homenageados, o nome do Plenário é Osni Régis, e nós não temos acessibilidade aqui, hoje. E eu me dou como culpado de não ter duas presenças aqui na mesa, mas gostaria de uma salva de palmas muito especial para o senhor Glauco Olinger e a senhora Maria de Lourdes da Costa Gonzaga, a Dona Uda.

(Palmas)

Até fazendo um *spoiler*, obviamente eles serão homenageados, mas não seria justo eles subirem aqui para mesa principal, aliás seria muito justo estarem à mesa principal; e ter que descer para ser homenageado e, posteriormente, subir de novo. Então eu peço, em nome da Assembleia Legislativa, desculpas.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial foi convocada por proposição deste Deputado e aprovada por unanimidade pelos demais Parlamentares, em homenagem ao Conselho Estadual de Educação.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional Brasileiro.

(Procede-se à execução do hino.)

Convido também para fazer parte da mesa a excelentíssima senhora Deputada Estadual Luciane Carminatti.

Gostaria de registrar a presença das seguintes autoridades do Conselho Estadual de Educação:

Senhor Conselheiro Rodolfo Joaquim Pinto da Luz;

Senhor Conselheiro Gildo Volpato;

Senhor Conselheiro Natalino Uggioni;

Senhora Conselheira Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura;

Senhor Conselheiro, e muito benevolente na banca do meu mestrado, Mário César Barreto Moraes;

Senhora Conselheira Ana Cláudia Collaço de Mello;

Senhor Conselheiro Flaviano Tauscheck;

Senhora Conselheira Sandra Zanata Guidi;

Senhora Conselheira Maricelma Simiano Jung;

Senhor Conselheiro Eduardo Deschamps;

Senhor Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação, Felipe Felisbino;

Senhor Conselheiro Tito Lívio Lermen;

Senhor Conselheiro Antonio Carlos Nunes;

Senhor Conselheiro Raimundo Zumblick;

Senhor Conselheiro Sebastião Salésio Herdt;

Senhora Conselheira Simone Schramm, e também Deputada estadual no período de 2003 a 2007;

Senhora Conselheira Débora Carla Melo e Pimenta;

Senhor Conselheiro Celso Albuquerque;

Senhor Conselheiro Célio Simão Martignago; e

Senhora Conselheira Mariane Beyer Ehrat.

Os demais, que forem inscritos pelo cerimonial, eu farei o anúncio aqui durante a sessão.

A seguir, teremos a apresentação do vídeo sobre a trajetória do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas) [Transcrição: Northon]

Neste momento, faço uso da palavra na qualidade de autor do requerimento que ensejou a presente sessão.

Mais uma vez cumprimentar, em nome de todas as autoridades da Mesa, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, senhor Osvaldir Ramos, e em nome de todos os homenageados desta noite, o senhor Glauco e a Dona Uda.

(Passa a ler.)

“Sessenta anos do Conselho Estadual de Educação.

É com muita satisfação que nos reunimos hoje, aqui, para homenagear os 60 anos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Foi em 28 de maio de 1962, sob a Presidência do então Governador Celso Ramos, que o Conselho foi instalado. É interessante destacar a presença naquela ocasião do Secretário de Estado da Educação e Cultura, Osni Régis, que hoje dá nome a este Plenário da Assembleia Legislativa. Também é imprescindível salientar que um dos homenageados, o Professor Glauco Olinger, não só esteve presente na instalação, como foi integrante daquele primeiro Conselho homologado. Em seu discurso inaugural, o então Governador Celso Ramos afirmou que a nova lei da educação nacional estava fundamentada na descentralização, e que a descentralização seria concedida como um voto de crédito e confiança, de modo que as Unidades Federativas pudessem exercer a plena e complexa tarefa de decidir sobre os próprios destinos.

A meu ver, esse tem sido o principal desafio do Conselho Estadual de Educação, manter-se presente, competente e eficiente na luta pela qualidade e desenvolvimento da instrução dos catarinenses. Ao Conselho Estadual de Educação competem atribuições das mais relevantes e importantes à área, entre elas subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação, propor e aprovar medidas que garantam o padrão necessário de qualidade do ensino e colaborar com sugestões na elaboração das políticas públicas de educação.

Também destaco, como função e objetivo deste Conselho, a fixação de normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, credenciamento de instituições, supervisão e avaliação de estabelecimentos de educação básica, além do credenciamento de instituições de educação superior, autorização e reconhecimento de cursos, habilitações e programas das instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Dito isso, e sem mais me alongar, registro meus votos de apreço e congratulo este Conselho pelos 60 anos de atividades. Parabéns Conselho Estadual de Educação!"

(Palmas)

Convido para fazer uso da palavra, em nome de todos os Deputados deste Parlamento, a senhora Deputada Estadual Luciane Carminatti.

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL LUCIANE CARMINATTI - Quero cumprimentá-lo, Presidente desta sessão especial, e em seu nome todas as autoridades já nominadas pelo protocolo.

Permita-me em nome do Secretário Natalino, do ex-Secretário Deschamps, da Simone, do Gildo, pessoas com quem nós convivemos um pouquinho mais de perto nesse tempo que estou no Parlamento, estender os cumprimentos a todos e todas, desejar uma grande noite, uma noite memorável, porque são 60 anos, 60 anos de história, 60 anos de muitos desafios, 60 anos de muito protagonismo e 60 anos que, tenho certeza, estão no registro da memória da educação catarinense.

Quero agradecer o convite que também recebi da Conselheira Alvet Bedin, estamos aqui também como companheiras, mulheres. E quero dizer que por diversas vezes, quando nós estamos aqui, no Parlamento Estadual, votando leis e vocês normatizando as leis, arregimentando essas leis, Osvaldir, nem sempre nós enxergamos os rostos das pessoas, as suas histórias, as suas vidas, as suas identidades, mas para quem tem um compromisso forte com a educação, tenho certeza que a cada sentença, a cada decisão, enxerga as pessoas. E aquilo que fazemos no Conselho e aquilo que fazemos aqui no Parlamento, podem incluir mais pessoas para o direito universal à educação ou pode afastar essas pessoas desse direito universal à educação. *[Transcrição: Roberto]*

Então, como Professora, como Deputada e presidente da Comissão de Educação, quero dizer que as nossas decisões são fundamentais para garantir futuro e dignidade. Eu fico muito feliz que, hoje, nenhum agente público consegue alcançar nenhum espaço na sociedade sem que coloque no centro das atenções a educação, mais, menos, com maior ou menor compreensão, com maior apoio ou menor apoio, mas sempre a educação está no palco do debate político.

Isso também é uma conquista do Conselho Estadual de Educação, por isso nesses 60 anos nós queremos parabenizá-los, parabenizá-las. E dizer também que tenho uma alegria muito grande em comemorar dois livros construídos com o Conselho Estadual de Educação e o apoio da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Alesc: "O livro das Escolas Centenárias"; e agora a ser lançado o livro "A História e a Vida de Antonieta de Barros", Jornalista, Professora, mulher, Deputada negra, primeira do Brasil a ser eleita Deputada Estadual, Deputada Constituinte. Tem também e protagonizando a atuação a partir do Conselho Estadual de Educação.

Mas, para concluir, quero dizer que nós temos um grande desafio pela frente. Nós temos um Plano Nacional de Educação, um Plano Estadual de Educação, e que ainda não está consolidado, efetivado, ou seja, temos metas e estratégias até 2024 que precisam sair do papel, e só vão sair do papel se o Conselho junto com o Poder Legislativo e o Poder Executivo abraçarem cada vez mais essas metas, que são metas da sociedade catarinense. Portanto, parabéns!

Estivemos aqui, Maurício, nos 50 anos do Conselho, ele estava me mandando fotos do cinquentenário, e agora 60 anos, espero que o Conselho e nós também tenhamos vida longa. Muito obrigada e boa-noite!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) - A seguir, convido o mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMONIAS (Henrique Búrigo) - Senhoras e senhores, uma boa-noite a todos e todas!

Na sessão especial desta noite, o Poder Legislativo catarinense presta homenagem à instituição e personalidades que fizeram parte desses 60 anos de história do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Convidamos para fazer a entrega das homenagens, o excelentíssimo senhor proponente desta sessão especial, Deputado Estadual João Amin. Convidamos também a excelentíssima senhora Deputada Estadual Luciane Carminatti para fazer a entrega das homenagens.

Convidamos para receber a homenagem do Parlamento Catarinense, em nome do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, o Presidente da Instituição, senhor Osvaldir Ramos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Senhor Osvaldir, por gentileza pode permanecer à frente para também receber uma homenagem que está em seu próprio nome.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Como Senador da República aprovou e foi o relator do Projeto de Lei Complementar nº235/2019, que trata do Sistema Nacional de Educação. Sistema aguardado por, aproximadamente, 90 anos.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Senador da República do Brasil, Dário Elias Berger, neste ato, representado pelo senhor Yuri Becker dos Santos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Atuou como Conselheira do Conselho Estadual de Educação, com importante atuação na Comissão de Educação Básica e também relatora da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além de quando Prefeita do Município de Florianópolis ter recebido vários prêmios com destaque ao do UNICEF e da ABRINC como Prefeito-Criança, pela redução da mortalidade e desnutrição infantil no Município de Florianópolis.

Convidamos para receber a homenagem, a excelentíssima senhora Deputada Federal Angela Amin.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O próximo homenageado da noite foi Conselheiro do Conselho Estadual de Educação com importante atuação na Comissão de Educação Superior. É atual Presidente da Associação Catarinense das Fundações Educacionais (Acafe), e membro do Conselho Nacional de Educação.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Aristίδes Cimadon, neste ato representado pelo ex-Presidente da Acafe, senhor Sebastião Salésio Herdt.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Atual Conselheiro do Conselho Estadual de Educação com importante atuação nas Comissões de Educação Básica e Profissional. Foi Secretário de Estado da Educação, foi Presidente do Conselho Nacional de Educação e um dos principais educadores do Brasil, responsáveis pela Reforma do Novo Ensino Médio.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Eduardo Deschamps.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Atuou como Conselheiro do Conselho Estadual de Educação com importante atuação na educação catarinense.

Neste momento, recebe a homenagem do Poder Legislativo, o senhor Celestino Sachet.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O próximo homenageado foi Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, membro fundador, fazendo parte da primeira composição do Conselho.

Convidamos para receber a homenagem, o senhor Glauco Olinger.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) [*Transcrição: Taquígrafa Rubia*]

Atuou como Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, como Secretário de Estado da Educação com importante participação na conquista da atual sede do Conselho.

Convidamos para receber a homenagem, o senhor João Batista Matos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pelo que representou para a educação catarinense como Governador do Estado, em relação à educação pública e para o Magistério catarinense, bem como para o desenvolvimento da educação superior em nosso Estado, e como Ministro da Educação foi destaque para o desenvolvimento das tecnologias.

Convidamos para receber a homenagem, o senhor Jorge Konder Bornhausen.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A próxima homenageada foi Conselheira do Conselho Estadual de Educação com importante atuação na Comissão de Educação Básica e primeira mulher negra a compor o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Convidamos para receber a homenagem a senhora Maria de Lourdes da Costa Gonzaga.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O próximo homenageado foi Professor efetivo da rede estadual com atuação na Secretaria de Estado da Educação e no Conselho Estadual de Educação, sendo um grande incentivador e colaborador do Prêmio Educador Elpídio Barbosa, por aproximadamente 30 anos.

Convidamos para receber a homenagem, o senhor Mário Pinto da Motta Júnior.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Conselheiro e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Recebe a homenagem neste momento, o senhor Adelcio Machado dos Santos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Conselheira e Presidente do Conselho Estadual de Santa Catarina. Recebe a homenagem, neste momento, a senhora Aldair Wengerkiewicz Muncinelli.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Atual Conselheira do Conselho Estadual de Educação e primeira representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina, Sinte/SC, a compor o Conselho. Recebe a homenagem, neste momento, a senhora Alveté Pasin Bedin.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Conselheiro e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Antônio Osvaldo Conci, neste ato representado pelo senhor Professor Jaison Ricardo Schwambach.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Conselheiro e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Recebe a homenagem, neste momento, o senhor Carlos Jaime Martendal.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

O próximo homenageado da noite foi Conselheiro e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Convidamos para receber a homenagem o senhor Darcy Laske.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Conselheiro e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Convidamos para receber a homenagem o senhor Gerson Luiz Joner da Silveira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Educador emérito e Presidente do Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina, Sinepe-SC. Convidamos para receber a homenagem o senhor Marcelo Batista de Souza.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Conselheiro e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, além disso, foi Presidente do Foncede, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Maurício Fernandes Pereira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Conselheiro e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e recebe a homenagem, neste momento, o senhor Nereu do Vale Pereira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) *[Transcrição: Guilherme]*

O próximo homenageado da noite também foi Conselheiro e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, e Presidente do Foncede - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação.

Convidamos para receber a homenagem, neste momento, o senhor Ricardo José Araújo de Oliveira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi Conselheira do Conselho Estadual de Educação, e primeira representante da União dos Dirigentes Municipais da Educação (Undime/SC), a compor o Conselho.

Convidamos para receber a homenagem a senhora Sheilla Maria Soares Marins.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Foi conselheiro do Conselho Estadual de Educação e primeiro representante da União Catarinense dos Estudantes, a UCE, a compor o Conselho.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Yuri Becker dos Santos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos aos excelentíssimos senhores Deputados pela entrega das homenagens, e mais uma vez nossos parabéns a todos os homenageados da noite.

Lembramos que essa sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL, e pelo canal da Assembleia Legislativa no *YouTube*, onde ficará disponível para visualização. Muito obrigado, uma boa noite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado João Amin) - Convido para fazer o uso da palavra, em nome dos homenageados dessa noite, a excelentíssima senhora Deputada Federal Angela Amin.

A SRA. DEPUTADA FEDERAL ANGELA AMIN - Gostaria de cumprimentar o Presidente dessa sessão, Deputado João Amin, proponente da homenagem; cumprimentar o Presidente do Conselho Estadual de Educação, Osvaldir Ramos, o Didi, nós o conhecemos como Didi, acho que todos vocês devem se lembrar do apelido; a Deputada estadual Luciane

Carminatti, o Secretário de Estado da Educação, o Ex-Governador Doutor Jorge Konder Bornhausen, o Secretário Municipal de Educação, e demais autoridades, e eu entendo que nesta Casa, hoje, só tem autoridades, porque falar em educação é respeitá-los como autoridades.

Então, boa-noite senhoras e senhores, mas o meu especial é para aquele que conduz, hoje, o Conselho Estadual de Educação, Professor Osvaldir Ramos, e em seu nome cumprimento os seus antecessores e servidores do Conselho aqui presentes.

(Passa a ler.)

“Falar que a educação é transformadora, e que sem ela não há avanço social, tornou-se quase um clichê. Entretanto, não era assim quando em 28 de maio de 1962, o Governador do nosso Estado à época, Celso Ramos, criou o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Naquela ocasião, assim como hoje, o Conselho foi composto pelos Professores na época: Henrique Stodieck, Padre Alvin Bertoldo Braun, Alcides de Abreu, Osvaldo Ferreira de Melo, Irmã Maria Teresa Heinz Ehlert, Elpídio Barbosa, Joaquim Madeira Neves, o único vivo; o ex-Conselheiro Glauco Olinger, que tem uma história no nosso Estado; Francisco Brasinha Dias, Lauro Locks, Olga Brasil da Luz, Maria da Glória Mattos, e Orlando Ferreira de Melo. Citá-los faz parte de uma necessidade histórica de criarmos a memória organizacional desse Conselho, sem a qual não conseguiremos perpetuar nossa existência como instituição.

O Governador Celso Ramos foi um visionário, em seu Governo ele criou a Udesc, a Esag, que eu tive o prazer de lá trabalhar e de servir, e a Faculdade de Educação. Se quisermos melhorar a sociedade ‘o único caminho é a educação’, afirmou o ex-Governador Celso Ramos, no seu pronunciamento de boas-vindas aos Conselheiros. Foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a LDB, de 1961, que criou os Conselhos Estaduais de Educação, e que delegou competência quanto ao ensino primário, médio e superior estadual, visão que foi mantida com a promulgação da nova LDB, em 1996, que é a lei atual, e tanto a relatoria quanto a revisão dos dez anos da sua aplicação, coube a minha responsabilidade. Assim, os Conselhos foram criados com o objetivo de orientar a política educacional do Estado, tendo como tarefa regulamentar por atos normativos as bases e diretrizes emanadas no Conselho Nacional de Educação, bem como a função de ordenar o sistema de ensino nos diversos níveis. A criação desses conselhos surgiu da ideia de descentralização dos sistemas de ensino. No contexto das transformações digitais que ocorrem com a chegada das novas tecnologias de informação e comunicação e suas aplicações no nosso dia a dia, a educação também é impactada. E muito! Não se trata da aplicação das TICs no fazer escolar, mas de algo bem mais amplo, surge uma nova linguagem, que requer uma nova metodologia e novas estratégias de aprendizagem para serem ensinadas.

Tenho me preocupado em como preparar as pessoas para esse novo mundo e, por isso está em tramitação na Câmara Federal projeto de minha autoria, que trata da Política Nacional de Educação Digital, que procura suprir as lacunas existentes na relação ensino-aprendizagem, que foram evidenciadas sobretudo durante a pandemia. O projeto pretende garantir a tecnologia em sala de aula, o que já não é nada fácil, mas também desenvolver um novo letramento em nossos educadores.

Santa Catarina tem um Conselho de Educação diverso e plural, pois conta com a participação de representantes de diferentes áreas educacionais. Os bons resultados educacionais que apresenta reflete a importância da autonomia, e participação da comunidade na escola, para que a educação possa sempre estar em avanço na direção que permita aos estudantes de ter as mesmas oportunidades de aprendizagem, apesar das diferenças socioeconômicas e outras. Na sociedade do conhecimento vai depender de todos nós, que estamos em espaços de representação e de decisão, escolher em que lado vamos estar nesse novo mundo que já se apresenta. Um mundo em que o grande motor do desenvolvimento é o valor do intangível, o valor do conhecimento, de modo que devemos tomar a decisão agora, e escolher estar em constante aprimoramento, como uma instituição que incorpora os desafios do presente no seu cotidiano, e sobre eles buscam uma reflexão, uma ação crítica e responsável pela realidade.

Parabéns aos homenageados e ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina! Tenho muito orgulho de ter participado como Conselheira dessa instituição, entre os anos de 1977 a 1990. E parabêniso a todos, que assumiram ou assumem ainda esta tão nobre função.

Boa noite e muito obrigada!

(Palmas) [Transcrição: Taquígrafa Ana Maria]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Convido para fazer uso da palavra o Secretário da Educação do Estado de Santa Catarina, senhor Vitor Balthazar.

O SR. SECRETÁRIO VITOR BALTHAZAR - Muito boa noite a todos e a todas! Quero saudar o Presidente da sessão especial, Deputado João Amin; Deputada Luciane Carminatti; Deputada Federal Angela Amin; o ex-Governador Jorge Bornhausen; o Presidente do Conselho Estadual de Educação, Osvaldir Ramos; ao ex-Presidente e Secretário Municipal, meu amigo Maurício.

Quero dizer a todos os senhores e senhoras, homens e mulheres que aqui estão, que a história da educação catarinense se confunde a trajetória e a história de cada um dos senhores e das senhoras. Estar Secretário da Educação é uma responsabilidade enorme, mas se hoje Santa Catarina é referência, é reconhecida pelo trabalho que faz, é graças aquilo que cada um dos senhores e das senhoras alicerçou durante a trajetória que tiveram não só no Conselho, mas na vida profissional de cada um e de cada uma. Quero materializar esse trabalho robusto e eficiente do Conselho, permita-me Presidente, a história da humanidade, e não poderia ser diferente, a história da educação nacional, mundial e catarinense passou num período recente, talvez pelo maior desafio de todos os tempos. E o trabalho desse Conselho Estadual de Educação foi fundamental para que todos os gestores estaduais e municipais, os proprietários de instituições privadas pudessem ter segurança de fazer aquilo que talvez nenhum de nós estivesse preparado.

A pandemia de 2020 veio nos trazer um desafio enorme. E esse Conselho atuou de maneira muito eficiente, rápida, qualificada para que em março de 2020 a Resolução nº09/2020, deste Conselho, desse amparo. Faço esse registro, esse destaque para dizer o quão fundamental é o trabalho desse Conselho, reconhecer sua história, agradecer por sua história, e desejar vida longa e muito obrigado por todo o trabalho feito, de cada um e cada uma das senhoras aqui presente. Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) - Convido para fazer uso da palavra o Presidente do Conselho Estadual de Educação, senhor Osvaldir Ramos.

O SR. OSVALDIR RAMOS - Boa noite a todas e a todos! Cumprimento o Deputado João Amin, Presidente desta sessão solene de homenagem dos 60 anos do Conselho Estadual de Educação. Quero cumprimentar o ex-Governador Doutor Jorge Konder Bornhausen e, em seu nome, cumprimentar todos os nossos homenageados; cumprimentar o nosso Secretário de Estado da Educação Vitor Balthazar; cumprimentar a Deputada Angela Amin, nossa ex-Conselheira; cumprimentar a Deputada Luciane Carminatti, como ela bem disse tem sido uma colaboradora, em especial, nas nossas publicações do Conselho Estadual de Educação; cumprimentar o Secretário Municipal de Educação, Maurício Fernandes Pereira, e ele me disse antes de começar a sessão que nos 50 anos do Conselho fez um discurso, aqui, de 50 minutos. E ele me perguntou se vou fazer 60 minutos de discurso, e eu disse que não, esse risco nós não vamos correr.

Quero cumprimentar as demais autoridades aqui presentes na pessoa do empresário Norival Fischer, obviamente registrando a presença da sua esposa e ex-Conselheira Gleusa Fischer. E digo a todas as senhoras e todos os senhores que para mim é muito emocionante ter aqui o meu amigo particular, uma pessoa que eu tenho um carinho enorme de estar aqui conosco. Cumprimentar todas as Conselheiras e todos os Conselheiros aqui presentes, as nossas servidoras e nossos servidores do Conselho Estadual, ativos e inativos, que estão hoje aqui conosco.

Senhoras e senhores hoje é um dia muito especial, afinal são 60 anos de história do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Um marco significativo para a educação catarinense e, especialmente, para nós que vivemos e fazemos educação. Para mim, em especial, Deputado João Amin, são 40 anos de Conselho Estadual de Educação. Sexagenário, idoso jamais, pelo contrário, em plena atividade, contemporâneo e até futurista, ousou dizer exatamente pela atuação esplendorosa, com perspectiva para o amanhã das Conselheiras e dos Conselheiros, das servidoras e servidores do Conselho Estadual de Educação, chegamos aos 60 anos com vigor para permanecer trabalhando em prol da educação catarinense.

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina foi criado na proeminente gestão do Governador Celso Ramos de cujo plano de metas do Governo estadual já constavam as ações estabelecidas para o desenvolvimento da educação em Santa Catarina. Para isso nomeou os primeiros Conselheiros, destacadas autoridades em educação do quilate, dentre eles: Alcides Abreu, Osvaldo Ferreira de Melo, Elpídio Barbosa e Glauco Olinger, que hoje nos honram com a sua presença.

Em 28 de maio de 1962 aconteceu a solenidade de instalação do Conselho em sua sede provisória na Casa Santa Catarina. Abria-se a janela para o esplendor de realizações e benefícios da educação, da comunidade educativa,

com olhar atento ao estudante, ao Professor para sua capacitação continuada, ao gestor para sua frequente atualização e ao estabelecimento de ensino para suas adequadas e modernas instalações.

O Conselho foi propulsor do desenvolvimento das instituições educacionais criadas por lei municipal, que se instalaram em todas as regiões do nosso Estado, fortalecendo ainda mais a característica da força de trabalho e do pioneirismo catarinense. Eu costumo dizer, Doutor Jorge, o que seria de Santa Catarina se nós não tivéssemos essas universidades por todos os municípios de Santa Catarina.

A evidência de sua atuação consolidou-se nacionalmente durante o período da pandemia com a edição da emblemática, como bem falou nosso Secretário da Educação, Resolução nº09/2020, que permitiu a continuidade sob regime especial das atividades escolares em Santa Catarina, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus. O Conselho nunca produziu tanto, Dona Angela, foram estudos e contribuições sobre exames de matérias educacionais tanto no Conselho Nacional de Educação, tanto no Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais, o Foncede, que eu tive a honra de presidir nos últimos dois anos, como no Senado Federal com aprovação do PLP 235/2019, que cria o Sistema Nacional de Educação aguardado há exatos 90 anos. Não é professor Rodolfo? Noventa anos para uma gestão equânime dos recursos e das atribuições nas esferas municipal, estadual e federal da educação. Eu me atrevo a dizer que o projeto aprovado no Senado Federal tem, sem falsa modéstia, uma participação fantástica do Conselho Estadual de Educação, Professor Ricardo. E ousou dizer, 50% do que ali consta tem as nossas digitais do Conselho Estadual da Educação. São tantos os feitos, que ficaríamos horas a recordar por dever de consciência, por terem sido incansáveis para alavancar o Conselho e permitir que seus 60 anos pudessem ser comemorados. E recordo com saudades daqueles que se encontram em outra dimensão, mas que tenho a certeza estão em festa aqui conosco: Álvaro Barros da Silveira, Jomar Luís Hawerth, Padre Kuno Paulo Rhoden e Jorge de Souza Coelho, e todos os demais companheiros da eternidade, a vocês a nossa reverência. Se hoje estamos aqui comemorando o sexagenário do Conselho, é porque fomos agraciados pelo talento particular e pela contribuição para o desenvolvimento da educação no nosso Estado de cada um dos nossos homenageados aqui presentes, e que tão gentilmente aceitaram o convite para confraternizar conosco. Vocês são gigantes, representantes máximos da educação catarinense, é uma honra tê-los aqui cada qual com a sua contribuição. *[Transcrição: Milyane]*

Deputada Angela Amin, Deputada atuante, relatora da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aprovada em 20 de dezembro de 1996, e a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Foi Prefeita de Florianópolis, com destacada atuação, também recebeu o reconhecimento do Unicef. Deputada Angela, como já falamos, foi nossa Conselheira do Conselho Estadual de Educação e, por coincidências da vida, eu encontrei com a Dona Angela, e ela disse assim: “O Conselho faz 60 anos, né, Osvaldir?”. Respondi, faz. E ela continua: “É eu estou querendo fazer uma solenidade na Assembleia”. Ela passou a mão no telefone e ligou para o Deputado João Amim. Então, eu me senti muito feliz porque é uma ex-Conselheira. É um filho de uma ex-Conselheira que está hoje nos proporcionando essa maravilha de sessão especial.

Aristides Cimadon é o representante das instituições do Sistema Acafe e, hoje, também é o nosso representante no Conselho Nacional de Educação.

Celestino Sachet, o homem das letras, quanta dedicação, quanta sabedoria, foi também conselheiro do nosso Conselho Estadual de Educação.

O Dário Elias Berger, o Senador da República, relator do PLP 235, que cria o tão sonhado Sistema Nacional da Educação, que ainda está na Câmara, e pedimos o seu apoio para que ele seja aprovado Dona Angela; e também como presidente da comissão de Educação do Senado aprovou o tão sonhado Fundeb permanente.

Eduardo Deschamps. Eu fico até constrangido de falar no Eduardo Deschamps, porque eu sou fã dele. Então, nosso ex-Reitor da FURB, ex-Secretário da Educação, ex-Presidente do Conselho Nacional, hoje o seu nome está totalmente, eu costumo dizer para ele que na reformulação do ensino médio tem as dez digitais do Professor Eduardo Deschamps.

Glauco Olinger, incansável, com o mesmo vigor de 1962, quando o Conselho foi criado. O senhor é história e estímulo para todos nós. Muito obrigado!

João Batista Matos, o Conselho sempre teve um sonho de ter a sua sede própria, e quando o Secretário à época da Educação, João Matos estava ocupando a função de Secretário, ele nos brindou com aquilo que nós temos hoje, que é a nossa sede do Conselho Estadual de Educação, e foi também Conselheiro do Conselho Estadual de Educação.

Doutor Jorge Konder Bornhausen, o senhor não sabe a honra que nós temos hoje com a sua presença. Governador, Senador, Embaixador, Ministro da Educação, que ainda nos ensina a fazer educação em Santa Catarina. Quando se fala em educação em Santa Catarina, em especial do Magistério catarinense, o seu nome sempre é lembrado. Prazer e uma honra para todos nós tê-lo aqui, hoje, nesta sessão.

Maria Lourdes! Maria de Lourdes da Costa Gonzaga, simplesmente Uda. Seu sorriso contagia o ambiente e espalha a garra feminina e maternal em prol do outro. Foi também a primeira Conselheira negra no nosso Conselho Estadual de Educação.

Mário Pinto da Motta Júnior, amigo fantástico. Obrigado por estar aqui conosco. Professor da rede pública estadual e voluntário com sua voz que ecoa conosco anualmente na solenidade de entrega do nosso Prêmio Educador Elpídio Barbosa. E esperamos que esse ano possa realizá-lo novamente.

Alvete Pasin Bedin, o significado máximo de um conselho democrático e plural. Representante do Sinte. Quantos embates, Professora? Necessários, obviamente, para mostrar o outro lado da questão.

Marcelo Batista de Souza, a presença da esfera educacional privada em parceria constante com o Conselho Estadual de Educação.

Sheilla Maria Soares Marins, a força primeira da representante municipal no Conselho Estadual de Educação.

Yuri Becker dos Santos. Eu estava falando ali para a Deputada Angela que o Yuri mudou o cabelo. A senhora não sabe como é que era o cabelo, quando ele chegou ao Conselho Estadual. Ele agora está com o cabelo bonito. Ele é um cabelo muito bonito. Yuri Becker dos Santos, o único Conselheiro pela União Catarinense dos Estudantes, fixou seu nome mostrando o propósito e a genialidade dessa juventude da era digital. É um prazer muito grande. O Maurício vai lembrar, eu fiz as boas-vindas para o Yuri, quando estudante, no Conselho, e eu disse que o senhor está sendo ansiosamente aguardado.

Na extensão dessas ilustres autoridades, quero registrar o legado ainda hoje figurante dos Presidentes do Conselho Estadual de Santa Catarina que construíram a história ao longo desses 60 anos e que nos prestigiam nesta noite. Nereu do Vale Pereira, Carlos Jaime Martendal, Luiz Anderson dos Reis, que por uma questão de saúde não pode estar conosco; Antônio Osvaldo Conci, que também não pode estar conosco pelo mesmo problema; Ricardo José Araujo de Oliveira, e quem olha o Conselho Estadual e aquele mosaico, ele é o culpado, ele foi o grande idealizador daquela obra, que eu sou apaixonado.

Aldair Muncinelli, minha querida amiga, que bom recebê-la hoje, aqui na Assembleia Legislativa. Silvestre Heerd, também não pode se fazer presente. Adécio Machado dos Santos, Darcy Laske, Maurício Fernandes Pereira e o meu querido Professor Gerson Luiz Joner da Silveira. Se hoje a sociedade catarinense é promissora, tenho certeza de que suas mentes brilhantes, suas ordens firmes, seus alvos certos e suas mãos ágeis solidificaram as intenções e auxiliaram na transformação da educação para o bem de todos.

E o meu coração aperta para falar da família que somos. Conselheiros e servidores do Conselho Estadual da Educação, a harmonia imperiosa, a amizade serena, as tensões naturais da convivência pessoal, as confraternizações agradáveis, os percalços no caminho, as horas dedicadas e compartilhadas, tornam-se incólumes e petrificam o sentimento maior que guardamos um dos outros dentro de cada um de nós. Gratidão, família CEE.

Nesse contexto, preciso fazer uma menção, por dever e por gratidão ao Deputado João Amin, se hoje nos é oportunizado concretizar este ato solene, devemos a sua disponibilidade e a sua presteza, estendida a sua equipe de gabinete. Deputado João Amin, obrigado de coração, e eu serei eternamente grato por esta sua atitude.

Por derradeiro, a nossa causa é nobre, acreditamos nela, só ela transforma. Por isso, estamos aqui, hoje, para celebrar a história dos 60 anos do Conselho Estadual de Educação. Participar deste momento ímpar enobrece o meu currículo e acalenta a minha alma. Finalizo com o lema do Conselho Estadual da Educação: "Só a educação transforma".

Parabéns Conselho Estadual da Educação, parabéns família CEE, saúde e felicidade a todas e a todos.

Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) - Obrigado senhor Osvaldir Ramos, que realmente fez muito bem o uso da palavra para que nessa celebração de 60 anos nós pudéssemos fazer da melhor maneira possível, graças à Deputada Luciane Carminatti, e todos os outros Deputados, essa sessão foi votada por unanimidade. A Deputada Luciane Carminatti não votou contra, votou a favor como todos os outros. E que bom que eu tive a sorte de receber a ligação da Dona Angela para ser o autor desse requerimento. Eu fico muito feliz sendo filho de Professor, neto de

Professora e Diretora de Escola, e tendo a certeza de que a educação de Santa Catarina é referência para o Brasil, e graças, muito, aos nossos profissionais e ao nosso Conselho Estadual de Educação. Eu fico muito feliz mesmo, hoje, de fazermos desse ato a lembrança dos 60 anos que, com certeza, terão muitos outros 60 para cada vez mais valorizar o Professor e a educação do nosso Estado.

E cumprindo ordens do Professor Osvaldir, eu peço que depois do hino, quando a sessão acabar, nós possamos bater uma foto de todos juntos aqui na frente. Manda quem pode, sempre o Professor, e obedece quem tem juízo, não é?

Muito obrigado a todos.

Neste momento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência agradece a presença das autoridades e a todos que nos honraram com o seu comparecimento nessa noite, e convoca outra sessão, ordinária, para amanhã, no horário regimental.

Está encerrada a presente sessão. [Transcrição: Taquígrafa Sílvia] [Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às oito horas e quarenta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, se reuniram no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright e por videoconferência, sob a Presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, os membros da Comissão de Saúde, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Valdir Cobalchini com justificativa de ausência dos Deputados Ada Faraco de Luca e Deputado José Milton Scheffer. Com a palavra o senhor Presidente, colocou em discussão e votação a Ata da 6ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Com a palavra o senhor Presidente retirou de pauta, com votação unânime dos membros, por impossibilidade da relatora se fazer presente o PL./0286.7/2019 de autoria do Deputado Altair Silva que dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Ato contínuo, o senhor Presidente passou a palavra para o Deputado Valdir Cobalchini que solicitou a retirada de pauta para esclarecimentos sobre o tema com o autor, do PL./ 0134.3/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que ficam incluídos os trabalhadores da área de saneamento básico em todo o Estado de Santa Catarina, como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 que, posto em discussão e votação a retirada de pauta, foi aprovada por unanimidade dos membros. Com a palavra o senhor Presidente colocou em votação a inclusão extrapauta do requerimento de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso que após aprovado por unanimidade foi incluído na pauta. Com a palavra o Deputado Dr. Vicente Caropreso, solicitou que seja realizada uma audiência pública para discutir a falta de Leitos de Unidade Intensiva de Tratamento Pediátrico disponíveis na rede pública de saúde, conforme dados extraídos do Painel de Leitos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, com data a ser definida. Posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Com a palavra o senhor Presidente se manifestou no sentido de que estamos vivendo um colapso de leitos de Unidade de Tratamento Intensivos pediátricos e neonatais em Santa Catarina e esse assunto tem sido objeto de pautas na tribuna e reiterou que se faz necessário o debate sobre o assunto. Ainda com a palavra o senhor Presidente informou que recebeu em seu gabinete um representante de uma entidade que administra diversos hospitais e que foi informado sobre a existência de leitos disponíveis que não possuem credenciamento, se manifestando de forma favorável a esse pedido de audiência pública. Com a palavra o Deputado Dr. Vicente Caropreso relatou a importância da vacinação, que existe uma negligência por parte das pessoas e a vacina é extremamente primordial reiterando sua preocupação. Ato contínuo eu, Carlos Vinicius Lannes Duering, Assessor da Comissão de Saúde, lavrei esta Ata que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente desta Reunião e publicada no Diário da Assembleia. Coordenadoria das Comissões, 25 de maio de 2022.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente da Comissão de Saúde

Processo SEI 22.0.000020064-0

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2022

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n° 90, de 1° de julho de 1993, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n° 90, de 1° de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU, 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Jurídico, nível 9, coeficiente 8,73798.

Art. 2° A denominação do cargo de Secretário da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar n° 90, de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU, pela Lei Complementar n° 617, de 20 de dezembro de 2013, fica alterada para Secretário do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, mantidos o mesmo nível e coeficiente e a mesma habilitação profissional.

Art. 3° O inciso I do art. 34 da Lei Complementar n° 90, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

I – pela função de Contador Judicial, no valor correspondente ao padrão FG-3, da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário;

.....” (NR)

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2022

Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n° 575, de 2012, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

I – 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;

II – 5 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;

III – 5 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;

IV – 5 (cinco) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2° Os Anexos V e XI da Lei Complementar n° 575, de 2 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de maio de 2022.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

(Vigência a contar de 1º de maio de 2022)

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	145

”(NR)

ANEXO II

(Vigência a contar de 1º de maio de 2022)

“ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	30
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	25

”(NR)

* * *

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

Na Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, procedam-se as seguintes alterações:

a) no art. 3º onde se lê incisos I, II, **IV**, V, VI, VII VIII e IX, lea-se incisos I, II, **III**, IV, V, VI, VII e VIII, uma vez que foram numerados erroneamente;

b) no *caput* do art. 13:

Onde se lê: “Art. 13. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 575, de 2012, os artigos 64-A, 64-B, 64-C, **64-D e 64-E**, com a seguinte redação:.”; e

Leia-se: “Art. 13. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 575, de 2012, os arts. 64-A, 64-B e 64-C, com a seguinte redação:.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 ao que pretendia o autor, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2022

Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os Habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei Complementar objetiva assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de

acesso às políticas públicas e aquelas residentes nas regiões com maiores índices de exclusão social, inclusive por meio de programas, serviços e ações de natureza itinerantes prestados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A Política instituída por esta Lei Complementar tem por diretrizes:

I - a atuação articulada e itinerante para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base nesta Lei Complementar, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

II – a identificação dos principais obstáculos ao acesso à justiça e à prevalência e efetividade de direitos;

IV – a proposição de políticas públicas e de ações governamentais e não governamentais voltadas a promoção e defesa de direitos;

V – a articulação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com os serviços públicos estaduais e dos órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública;

VI – a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

VII – a formação e a capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias para a conciliação e a mediação de conflitos;

VIII – a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IX – a orientação jurídica e exercer e a defesa dos necessitados.

Art. 4º. As ações para o atingimento dos objetivos da Política instituída por esta Lei Complementar podem ser prestadas:

I – mediante serviços itinerantes, inclusive com deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, para regiões com maiores índices de exclusão social;

II – mediante e compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades do poder público e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros;

III – por meio de aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento interinstitucional das informações;

Art. 5º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, poderá ser firmado termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste destinado à promoção da gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações;

Art. 6º. Podem ser convidados a participar das ações realizadas com base nesta Lei Complementar:

I – outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

II – servidores públicos de órgãos e entidades cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode se valer da prestação voluntária de serviços profissionais para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, podem ser utilizados:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – doações e outros recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 9º. Cabe à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização das ações baseadas nesta Lei Complementar, para a melhoria da oferta de assistência jurídica aos destinatários de seus serviços.

Art. 10. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode baixar atos complementares visando regulamentar a Política de Atendimento Integrado estabelecida nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 575, DE 2012.

Art. 11. o art. 24-C da Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 24-C.....

II – para estudantes do curso de graduação em Direito

.....' (NR)

Art. 12. O art. 25 da Lei Complementar n° 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 25.....

§ 3º O subsídio de Defensor Público Substituto, o de Terceira Categoria e o de Segunda Categoria corresponderá, respectivamente, a 85% (oitenta e cinco por cento), 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) dos valores fixados para o de Primeira Categoria." (NR)

Art. 13. Ficam acrescentados à Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, os artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 64-E, com a seguinte redação:

"Art. 64-A. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 64-B. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Art. 64-C. Os procedimentos de implementação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar serão regulamentados por ato do Defensor Público-Geral, que deverá considerar:

I – data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública; e

II – automaticamente suspenso o prazo processual ou administrativo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema."

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público da Primeira Categoria, fixado no inciso III do art. 1º da Lei n. 17.224, de 7 de agosto de 2017, fica reajustado em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

Art. 15. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, de que trata o art. 24 da Lei complementar n. 717, de 22 de janeiro de 2018, fica reajustado em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação ao disposto nos artigos 14 e 15 desta Lei Complementar.

II – a partir da data de publicação em relação aos demais dispositivos.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Deputados e Senhora Deputadas

A emenda substitutiva global ora apresentada mantém quase que a integralidade da proposta original, estabelecendo a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, que visa assegurar o acesso à assistência jurídica integral, gratuita e itinerante, aos grupos vulneráveis das regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e situadas em locais distantes dos centros urbanos, cuja população tenha dificuldade de acesso às políticas públicas e que ainda não contam com o atendimento da DPE/SC, mediante integração de serviços públicos.

Igualmente, é mantida no substitutivo a proposta de criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado que reduzirá o custo atual de publicações, que nos últimos anos geraram a reserva anual de R\$144.000,00 do orçamento da DPE para cobrir as despesas com DOE, de forma que o valor possa ser revertido para outras demandas de custeio mais relevantes para a instituição. Também mantida a modificação do art. 24-C da LC 575112, para possibilitar a contratação de estagiários que estiverem cursando bacharelado em direito, o ingresso no ensino superior, em qualquer semestre ou fase do curso, permitindo maior ampliação do que o atual regramento, que vem trazendo dificuldades na contratação de estagiários, por exigir que os estudantes estejam em fases avançadas do curso.

As alterações ora propostas, são, portanto, pontuais. Inicialmente, apresenta-se alteração do art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 575-12, com a finalidade de promover a reestruturação da carreira, mediante compactação das diferenças de percentuais entre seus níveis, fixando-se diferença de 5% entre categorias, situação já adotada nas demais instituições do sistema de justiça estadual, quais sejam, o Poder Judiciário, MPSC e PGE (LC 367-06, art. 14, § 1º, LC 738-19, art. 171 e LC 317-05, art. 37, parágrafo único). Assim, a compactação dos níveis entre as categorias diminui a atual e injustificada diferença entre as categorias, porquanto não há, na DPE, diferenças de entrâncias nos órgãos de atuação, de modo que as atividades exercidas pelos defensores de qualquer classe ou categoria possuem o mesmo nível de responsabilidade, sendo os requisitos para exercício e investidura no cargo idênticos.

Além disso, a reestruturação ora apresentada objetiva contornar alguns problemas da atual organização dos quadros da carreira. Isso porque a corriqueira inexistência de vagas para os níveis subsequentes ao de ingresso é um dos fatores que acaba por tornar a carreira de baixa atratividade, notadamente porque o novo integrante não possui qualquer perspectiva de crescimento profissional.

A rara oportunidade de ascensão funcional na carreira, via progressão vertical em relação aos níveis mais elevados ainda é incrementada pela estagnação decorrente na ausência de criação de cargos na instituição, o que não ocorre há mais de 08 anos, embora a Emenda Constitucional n. 80-14 tenha introduzido o artigo 98 no texto do ADCT, estabelecendo o dever dos Estados de contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. A situação é corroborada pela decisão do STF, na ADI 4270, que determinou o dever do Estado em colocar em “funcionamento órgão estadual de defensoria pública estruturado de acordo com a Constituição de 1988 e em estrita observância à legislação complementar nacional (ADI 4270, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2012) .

Reflexamente, a alteração proposta também contribuirá para evitar o altíssimo índice de evasão e desinteresse no ingresso da carreira. Nos 02 únicos concursos públicos até hoje realizados, 50,7%, ou seja, mais da metade dos aprovados desistiu da nomeação ou se exonerou do cargo meses depois da posse. O alto percentual de evasão e a falta de defensores públicos causa prejuízo ao atendimento das demandas gera risco substancial e iminente de prejuízo à própria continuidade do serviço público.

Assim, a compactação das diferenças de percentuais entre os níveis da carreira compatibiliza a situação, em simetria aos demais órgãos do sistema de justiça, tornando mais justo e razoável o tratamento entre as classes que compõem o quadro de membros da Defensoria Pública.

Por fim, a emenda reduz o percentual de reajuste para o índice inflacionário verificado no corrente ano de 2022 (janeiro/abril), no montante de 4,29%, linear para todas as carreiras integrantes da Defensoria Pública. Apresenta-se, em relação a este ponto, a cláusula de eficácia do projeto para 1º de janeiro de 2022, ajustando a situação de modo a amenizar as já

existentes e significativas perdas da remuneração dos membros e servidores e possibilitando, dentro do possível, uma mínima recomposição remuneratória neste ano a carreiras que já se encontram sem reposição há mais de 03 anos, acumulando perdas inflacionárias. Desse modo, a significativa redução de percentual em relação à proposta originária, visa evitar debates sobre eventuais limitações de revisão a partir do disposto na legislação eleitoral do corrente ano, de modo a conferir ao projeto a necessária segurança jurídica das partes interessadas e envolvidas. Assim, conforme acordado em tratativas e reuniões realizadas com o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Casa Civil, apresenta-se a emenda anexa.

Portanto, a proposta em comento objetiva promover a necessária revalorização profissional das carreiras específicas integrantes dos quadros da Defensoria Pública do Estado.

Também é importante mencionar que o impacto decorrente desta proposta de emenda reduz significativamente o impacto financeiro decorrente da proposta originária, representando assim, economia aos cofres públicos, conforme documentação anexa.

Ainda, anota-se consoante a autonomia institucional (Constituição Federal de 1988, art. 134, §2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas resultantes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado já incluídas na LOA 2022, ou seja, sem a necessidade de qualquer suplementação ou aporte de recursos para além daqueles já aprovados por essa dought Assembleia. Igualmente, o projeto está adequado orçamentária e financeiramente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual vigentes.

Assim, ao submeter a presente emenda à apreciação dessa Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral do Estado

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da Defensoria Pública do Estado e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º Fica instituída a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei Complementar objetiva assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de acesso às políticas públicas e àquelas residentes nas regiões com maiores índices de exclusão social, inclusive por meio de programas, serviços e ações de natureza itinerantes prestados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei Complementar tem por diretrizes:

I – a atuação articulada e itinerante para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base nesta Lei Complementar, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

II – a identificação dos principais obstáculos ao acesso à justiça e à prevalência e efetividade de direitos;

III – a proposição de políticas públicas e de ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção e defesa de direitos;

IV – a articulação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com os serviços públicos estaduais e dos órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública;

V – a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

VI – a formação e a capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias para a conciliação e a mediação de conflitos;

VII – a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

VIII – a orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados.

Art. 4º As ações para o atingimento dos objetivos da Política instituída por esta Lei Complementar podem ser prestadas:

I – mediante serviços itinerantes, inclusive com deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, para regiões com maiores índices de exclusão social;

II – mediante compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades do Poder Público e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros;

III – por meio de aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento interinstitucional das informações.

Art. 5º Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, poderá ser firmado termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste destinado à promoção da gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações.

Art. 6º Podem ser convidados a participar das ações realizadas com base nesta Lei Complementar:

I – outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

II – servidores públicos de órgãos e entidades cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do programa;

III – entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode se valer da prestação voluntária de serviços profissionais para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, podem ser utilizados:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – doações e outros recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 9º Cabe à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização das ações baseadas nesta Lei Complementar, para a melhoria da oferta de assistência jurídica aos destinatários de seus serviços.

Art. 10. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode baixar atos complementares visando regulamentar a Política de Atendimento Integrado estabelecida nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 2012

Art. 11. O art. 24-C da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-C.

II – para estudantes do curso de graduação em Direito;

.....”(NR)

Art. 12. O art. 25 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 3º O subsídio de Defensor Público Substituto, o de Terceira Categoria e o de Segunda Categoria corresponderá, respectivamente, a 85% (oitenta e cinco por cento), 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) dos valores fixados para o de Primeira Categoria.”(NR)

Art. 13. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 575, de 2012, os arts. 64-A, 64-B e 64-C, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no *site* da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na rede mundial de computadores - internet.

Art. 64-B. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Art. 64-C. Os procedimentos de implementação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar serão regulamentados por ato do Defensor Público-Geral, que deverá considerar:

I – data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública; e

II – automaticamente suspenso o prazo processual ou administrativo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.”(NR)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público da Primeira Categoria, fixado no inciso III do art. 1º da Lei nº 17.224, de 7 de agosto de 2017, fica reajustado em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

Art. 15. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018, fica reajustado em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação ao disposto nos arts. 14 e 15 desta Lei Complementar;

II – a partir da data de publicação em relação aos demais dispositivos.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022

Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos no Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Art. 3º A distribuição dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022

Altera o art. 25 e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

V – afastamento por motivo de licença-prêmio, férias e licença para tratamento de saúde, observados os limites da legislação em vigor.

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão concedidos por ato do Reitor, segundo critérios fixados em resolução do Conselho Universitário.

§ 2º Os afastamentos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo não excluem a percepção do adicional de férias.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 345, de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 345, de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I**“ANEXO I****QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**

(Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006)

CARREIRA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	NÍVEIS	ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Professor de Ensino Superior	Professor Universitário	Auxiliar	1 a 5	Graduação e/ou Especialização	930
		Assistente	1 a 8	Mestrado	
		Adjunto	1 a 11	Doutorado	
		Associado	1 a 15	Professor Adjunto e demais requisitos previstos no inciso III do <i>caput</i> do art. 16 desta Lei Complementar	
		Titular	1 a 17	Professor Associado e demais requisitos previstos no inciso IV do <i>caput</i> do art. 16 desta Lei Complementar	
Técnico Universitário	Técnico Universitário de Serviços	A, B, C e D	1 a 17	Conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental e qualificação profissional ou experiência na área de atuação.	23
	Técnico Universitário de Execução	A, B, C e D	1 a 17	Conclusão de Curso de Ensino Fundamental e qualificação profissional ou experiência na área de atuação.	192

	Técnico Universitário de Suporte	A, B, C e D	1 a 17	Conclusão de Curso de Ensino Médio, suplementado por conhecimentos específicos, adquiridos por meio de cursos ou prática de serviço.	360
	Técnico Universitário de Desenvolvimento	A, B, C e D	1 a 17	Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades da UDESC com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e de progressão por formação e registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, quando houver.	377

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

(Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAIS	ÍNDICES
FC-10	Reitor	1	1	19,142
FC-09	Vice-Reitor	1	1	17,401
FC-08	Pró-Reitor	5	18	15,649
	Diretor Geral de Centro	13		
FC-07	Diretor Assistente de Centro	52	53	9,781
	Procurador Jurídico	1		
FC-06	Chefe de Gabinete do Reitor	1	1	7,523
FC-05	Chefe de Departamento	62	104	5,786
	Coordenador de Programa de Pós-Graduação (<i>stricto sensu</i>)	40		
	Secretário dos Conselhos Superiores	1		
	Coordenador de Vestibular	1		
FC-04	Secretário de Assuntos Internacionais	1	56	4,452
	Secretário de Comunicação	1		
	Secretário de Controle Interno	1		
	Secretário de Tecnologia de Informação e Comunicação	1		
	Secretário de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades	1		
	Coordenador de Órgão Suplementar Superior	5		
	Coordenador de Pró-Reitoria	20		
	Secretário de Ensino de Graduação	13		
	Secretário de Ensino de Pós-Graduação	13		
FC-03	Subprocurador Jurídico	11	161	2,783
	Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico	150		
FC-02	Chefe de Serviço	47	47	2,140
FC-01	Assistente de Gabinete	25	25	1,646
	TOTAL	467	467	

”(NR)

* * *

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0017.5/2022

O art. 17 do Projeto de Lei Complementar n° 0017.5/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17.

III – para os demais CFSs, o total de vagas ofertadas se dará da seguinte maneira:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas, por antiguidade, por 3^{os} Sargentos promovidos nos termos do § 5º deste artigo e por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação; e

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação, os quais, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas e títulos, serão classificados por mérito intelectual dentro desse percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido.

§ 1º Serão ofertadas vagas adicionais nos CFSs de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, que serão preenchidas, privativamente, por 3^{os} Sargentos integrantes do QEPPM ou do QCPBM, na quantidade correspondente a 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas, enquanto houver praças militares estaduais nesses quadros.

§ 2º Após cumprido o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as instituições militares estaduais oferecerão anualmente o CFS, com a formação de 1 (uma) turma com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) policiais militares para a PMSC, e 50 (cinquenta) bombeiros militares para o CBMSC, respeitada a disponibilidade de vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM disponíveis a serem preenchidas ao final de cada CFS, conforme levantamento de cada instituição militar estadual.

§ 3º O conceito numérico final do processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo dar-se-á observando-se o seguinte:

I – 70% (setenta por cento) da pontuação advirá da prova; e

II – 30% (trinta por cento) da pontuação advirá de títulos.

§ 4º Os critérios de pontuação de títulos, para o processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo, serão definidos em ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

§ 5º A partir de 2025, os Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que completarem 17 (dezesete) anos de efetivo serviço serão promovidos a 3º Sargento, independentemente do número de vagas, tendo assegurado acesso aos respectivos CFSs oferecidos pelas instituições militares estaduais, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade.”

Sala das Comissões,

Deputado **Valdir Cobalchini**

Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado **Marcos Vieira**

Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado **Volnei Weber**

Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0017.5/2022

O art. 48 e o Anexo II do Projeto de Lei Complementar n° 0017.5/2022 passam a ter a seguinte alteração:

“Art. 48.

‘Art. 1º O efetivo máximo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) fica fixado em 4.572 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois) bombeiros militares.’ (NR)

ANEXO II
'ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE BOMBEIROS MILITARES
(Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012)

POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
.....	
TOTAL	4.572

' (NR)''

Sala das Comissões,

Deputado **Valdir Cobalchini**

Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado **Marcos Vieira**

Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado **Volnei Weber**

Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022

Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os critérios e as condições que asseguram acesso na hierarquia militar às praças militares estaduais da ativa da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei.

Art. 3º A progressão na carreira no Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou no Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM) ocorrerá sucessivamente de acordo com a graduação hierárquica das praças militares estaduais, composta de forma crescente por Soldado 3ª Classe, Soldado 2ª Classe, Soldado 1ª Classe, Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente.

Art. 4º As praças militares estaduais serão obrigatoriamente relacionadas em almanaque, por ordem de graduação e antiguidade.

§ 1º A antiguidade e a colocação do Soldado 3ª Classe e do 3º Sargento no respectivo almanaque serão exclusivamente definidas pela classificação final, em ordem decrescente, no respectivo curso de formação, inclusive para os oriundos do Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Polícia Militar (QEPPM) e do Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militares (QCPBM), a partir do ingresso destes no QPPM ou no QPBM.

§ 2º A colocação no almanaque de que trata o *caput* deste artigo é automática, em consequência de promoções, exclusões ou impedimentos verificados nas respectivas graduações.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso no QPPM ou no QPBM ocorrerá por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para preenchimento das vagas previstas nas leis de fixação de efetivo das instituições militares estaduais.

§ 1º O candidato aprovado e classificado dentre as vagas disponibilizadas no concurso público será incluído na graduação de Soldado 3ª Classe e matriculado no Curso de Formação de Praças (CFP), passando a ser denominado Aluno-Soldado durante o período de formação.

§ 2º O Aluno-Soldado que não concluir o curso de formação com o aproveitamento intelectual mínimo exigido dentro das normas de ensino nas respectivas instituições militares estaduais será reprovado e licenciado de ofício das fileiras da instituição, exceto nos casos de gravidez e acidente com nexo causal ao serviço militar.

Art. 6º Para fins de desempate na classificação final no CFP, serão considerados os seguintes critérios:

I – maior idade; e

II – nota de classificação no concurso de ingresso.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 7º As praças militares estaduais serão promovidas pelos seguintes critérios:

I – por antiguidade, considerando-se a classificação no almanaque entre seus pares;

II – por merecimento, por meio dos requisitos estabelecidos no art. 8º desta Lei Complementar e em decreto do Governador do Estado;

III – por merecimento intelectual, na conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Sargentos (CFS);

IV – por bravura;

V – em ressarcimento de preterição;

VI – *post mortem*; e

VII – por requerimento, com transferência automática para a reserva remunerada.

Art. 8º As praças militares estaduais que estejam concorrendo à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – classificação, no mínimo, no comportamento “bom”;

II – inspeção de saúde e teste de aptidão física válidos até a data da promoção, com registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

III – interstício;

IV – arregimentação;

V – para Cabos, aprovação no Curso de Habilitação de Cabos (CHC);

VI – para 1º Sargento, aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

VII – conceito profissional favorável emitido pelo oficial comandante imediato, chefe ou diretor;

VIII – conceito moral favorável emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP); e

IX – não incidência em quaisquer outros impedimentos de acesso em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação específica em vigor.

§ 1º A inspeção de saúde e o teste de aptidão física terão validade de 1 (um) ano.

§ 2º Verificada, em inspeção de saúde, aptidão com restrições em razão de incapacidade física parcial e temporária, observadas as recomendações médicas, deverá ser realizado teste de aptidão física com restrições médicas, ressalvada a condição de gestante ou puerpera, casos em que será prorrogada por 1 (um) ano a validade da inspeção de saúde e do teste de aptidão física.

§ 3º A realização da inspeção de saúde e do teste de aptidão física obedecerá à regulamentação própria de cada instituição militar estadual.

§ 4º Fica estabelecida às praças militares estaduais a necessidade de realização de, pelo menos, 1 (um) teste de aptidão física anual, preferencialmente no mês do seu aniversário de nascimento.

§ 5º Caso a praça militar estadual não possa realizar o teste de aptidão física anual no mês do seu aniversário de nascimento, deverá fazê-lo assim que cessar o impedimento.

§ 6º A incapacidade física pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devidamente atestada pela junta médica da instituição militar estadual, não impedirá que a praça militar estadual concorra à promoção.

Art. 9º O CHC será ofertado anualmente aos Soldados que possuam 5 (cinco) anos nessa graduação, a contar da data de formatura no CFP, sem limite de vagas, na modalidade de ensino a distância.

§ 1º Aos Cabos integrantes do QEPPM ou do QCPBM que optarem por ingressar no QPPM ou no QPBM será oportunizada a matrícula nos CHCs oferecidos pela instituição militar estadual a qual integram.

§ 2º Para ser matriculado no CHC, além de atender a outros critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, será exigida formação em curso superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão oficial com competência delegada.

§ 3º Os Cabos integrantes do QEPPM ou do QCPBM que optarem por ingressar no QPPM ou no QPBM terão o tempo passado naqueles quadros computado para fins de interstício, nos seguintes casos:

- I – os Cabos promovidos a essa graduação até 11 de agosto de 2018; e
- II – os Cabos que concluíram o Curso de Formação de Cabos (CFC) até 19 de julho de 2019.

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

- I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;
- II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;
- III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;
- IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;
- V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;
- VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e
- VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.

§ 2º Na falta absoluta de candidatos que satisfaçam os interstícios mínimos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, o Comandante-Geral da instituição militar estadual, mediante ato próprio, poderá reduzir pela metade os interstícios.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 11. A promoção das praças militares estaduais é efetivada por ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

Art. 12. As vagas a serem consideradas para promoção serão provenientes de:

- I – promoção à graduação superior;
- II – agregação;
- III – passagem à situação de inatividade;
- IV – licenciamento de ofício ou a bem da disciplina;
- V – exclusão a bem da disciplina;
- VI – falecimento; ou
- VII – aumento de efetivo.

§ 1º As vagas serão consideradas abertas:

I – na data de assinatura do ato que promove, agrega, passa para a inatividade ou licencia, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

II – na data oficial do óbito; ou

III – como dispuser a lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta em determinada graduação acarretará vaga nas graduações inferiores, sendo esta sequência interrompida na graduação em que houver preenchimento excedente ou falta de candidato apto a preenchê-la.

§ 3º Serão consideradas as vagas que resultarem das transferências de ofício para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção inclusive, assim como aquelas decorrentes de agregação em que a reversão se der após a data limite do cômputo das vagas, prevista na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 4º Não preenche a vaga a praça militar estadual que, estando agregada, venha a ser promovida e continue na mesma situação.

§ 5º As agregações decorrentes da aplicação dos arts. 93 e 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, não abrem vagas para efeito de promoção.

Art. 13. Para ascensão às graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, as promoções serão 1 (uma) por antiguidade e 2 (duas) por merecimento.

Parágrafo único. Para a promoção pelo critério de merecimento às graduações de que trata o *caput* deste artigo, é necessário que a praça militar estadual tenha atingido, por ordem de antiguidade no almanaque, o limite do 1º (primeiro) terço na respectiva graduação.

Art. 14. A promoção por antiguidade das praças militares estaduais é realizada na sequência do Quadro de Acesso por Antiguidade de cada instituição militar estadual.

§ 1º A antiguidade e o interstício dos Cabos e Sargentos, para efeito de promoção, são contados da data em que estes foram promovidos à graduação que ocupam, obedecidas a colocação no almanaque e processados os seguintes descontos:

I – tempo de exercício em qualquer função pública não privativa de militar ou que não seja relativa aos militares estaduais;

II – tempo de licença para tratar de interesses particulares;

III – tempo de cumprimento de pena privativa de liberdade por sentença judicial transitada em julgado; e

IV – tempo de privação do exercício da função, em face de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º A antiguidade na graduação de Cabo, como regra de transição do QEPPM ou do QCPBM para o QPPM ou o QPBM, para fins de reclassificação, será contada a partir do ingresso no QPPM/ou no QPBM, e deverá observar os seguintes critérios de desempate:

I – tempo de permanência na graduação;

II – data de formatura no CFC ou no CHC;

III – tempo de efetivo serviço na instituição militar estadual; e

IV – maior idade.

§ 3º Para os Cabos do QPPM ou do QPBM que negaram a promoção a Cabo do QEPPM ou do QCPBM após terem completado 12 (doze) anos de efetivo serviço, será levada em consideração a data de ingresso na respectiva instituição militar estadual, para fins de reclassificação no quadro de Cabos do QPPM ou do QPBM, definindo a posição pela nota final do Curso de Formação de Soldado (CFSd) entre os que ingressaram na mesma data na respectiva instituição militar estadual.

Art. 15. A promoção por merecimento das praças militares estaduais é realizada com base no Quadro de Acesso por Merecimento de cada instituição militar estadual, de acordo com a regulamentação desta Lei Complementar.

§ 1º Para promoção por merecimento ou antiguidade é indispensável que a praça militar estadual tenha sido incluída na relação do Quadro de Acesso por Merecimento.

§ 2º Em cada relação de acesso, seja por antiguidade ou por merecimento, deverá constar o número de candidatos habilitados à promoção, na ordem de acesso, com a soma geral dos pontos obtidos.

§ 3º A promoção por antiguidade ou merecimento, em cada grau hierárquico, compete às praças militares estaduais que tenham atingido os primeiros lugares na respectiva relação de acesso, dentro do quantitativo de vagas, satisfeitos os requisitos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 16. A promoção por merecimento intelectual das praças militares estaduais é aquela que ocorre após a conclusão de curso de formação e baseia-se no conceito numérico final obtido, observada a ordem decrescente.

Art. 17. O acesso ao CFS, desde que preenchidos os requisitos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar, dar-se-á observando os seguintes critérios:

I – para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) CFS da PMSC e do CBMSC após a publicação desta Lei Complementar, a serem realizados em 2023, o total de vagas ofertadas por CFS será de:

a) para a PMSC:

1. 40 (quarenta) vagas por mérito intelectual;

2. 110 (cento e dez) vagas por antiguidade, para os 3^{os} Sargentos integrantes do QEPPM; e

3. 210 (duzentas e dez) vagas por antiguidade, para os Cabos integrantes do QPPM; e

b) para o CBMSC:

1. 12 (doze) vagas por mérito intelectual;

2. 30 (trinta) vagas por antiguidade, para os 3^{os} Sargentos integrantes do QCPBM; e

3. 58 (cinquenta e oito) vagas por antiguidade, para os Cabos integrantes do QPBM;

II – para o 3º (terceiro) e 4º (quarto) CFS da PMSC e do CBMSC após a publicação desta Lei Complementar, a serem realizados em 2024, o total de vagas ofertadas por CFS será de:

a) para a PMSC:

1. 80 (oitenta) vagas por mérito intelectual;

2. 90 (noventa) vagas por antiguidade, para os 3^{os} Sargentos integrantes do QEPPM; e

3. 190 (cento e noventa) vagas por antiguidade, para os Cabos integrantes do QPPM; e

b) para o CBMSC:

1. 22 (vinte e duas) vagas por mérito intelectual;

2. 25 (vinte e cinco) vagas por antiguidade, para os 3^{os} Sargentos integrantes do QCPBM; e

3. 53 (cinquenta e três) vagas por antiguidade, para os Cabos integrantes do QPBM; e

III – para os demais CFSs, o total de vagas ofertadas se dará da seguinte maneira:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas, por antiguidade, por 3^{os} Sargentos promovidos nos termos do § 5º deste artigo e por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação; e

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas serão preenchidas por Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) anos desta graduação, os quais, inscritos e submetidos a processo seletivo de provas e títulos, serão classificados por mérito intelectual dentro desse percentual, observada a ordem decrescente do conceito numérico final obtido.

§ 1º Serão ofertadas vagas adicionais nos CFSs de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, que serão preenchidas, privativamente, por 3^{os} Sargentos integrantes do QEPPM ou do QCPBM, na quantidade correspondente a 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas, enquanto houver praças militares estaduais nesses quadros.

§ 2º Após cumprido o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as instituições militares estaduais oferecerão anualmente o CFS, com a formação de 1 (uma) turma com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) policiais militares, para a PMSC, e 50 (cinquenta) bombeiros militares, para o CBMSC, respeitada a disponibilidade de vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM disponíveis a serem preenchidas ao final de cada CFS, conforme levantamento de cada instituição militar estadual.

§ 3º O conceito numérico final do processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo dar-se-á observando-se o seguinte:

I – 70% (setenta por cento) da pontuação advirá da prova; e

II – 30% (trinta por cento) da pontuação advirá de títulos.

§ 4º Os critérios de pontuação de títulos, para o processo seletivo de provas e títulos para acesso ao CFS de que trata a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo, serão definidos em ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual.

§ 5º A partir de 2025, os Cabos integrantes do QPPM ou do QPBM que completarem 17 (dezessete) anos de efetivo serviço serão promovidos a 3º Sargento, independentemente do número de vagas, tendo assegurado acesso aos respectivos CFSs oferecidos pelas instituições militares estaduais, respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade.

Art. 18. Para ser matriculado no CFS, além de atender a outros critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, será exigida formação em curso superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo MEC ou por órgão oficial com competência delegada.

Art. 19. A praça militar estadual aprovada no CFS será promovida à graduação de 3º Sargento.

Parágrafo único. Fica facultado às praças militares estaduais promovidas a 3º Sargento do QEPPM ou do QCPBM, observado o critério de antiguidade na respectiva graduação, o correspondente ingresso no QPPM ou no QPBM, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – cumprir o disposto no art. 18 desta Lei Complementar; e

II – ser aprovado no CFS.

Art. 20. A promoção por bravura das praças militares estaduais, nos termos do § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 1983, é efetuada com base na apuração dos fatos e na apreciação e votação por todos os membros da CPP.

§ 1º Para a apuração dos fatos, o comandante da praça militar estadual deverá instaurar procedimento investigatório, o qual, após concluso, deverá ser encaminhado à Secretaria da CPP.

§ 2º À promoção por bravura não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 3º Será proporcionada à praça militar estadual promovida por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovida, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 21. A praça militar estadual será ressarcida da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- I – obtiver decisão favorável ao recurso interposto;
- II – cessar sua situação de desaparecida ou extraviada; ou
- III – tiver sido prejudicada por comprovado erro administrativo.

Art. 22. A promoção *post mortem*, nos termos da legislação em vigor, será realizada com base na apuração dos fatos e na deliberação dos membros do colegiado da CPP.

Art. 23. O direito à apuração dos fatos, de ofício ou por requerimento do interessado, para as promoções de que tratam os arts. 21, 22 e 23 desta Lei Complementar, prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data do ato ou fato do qual se originou.

Art. 24. Será promovido à graduação de Subtenente o 1º Sargento da ativa pertencente ao QPPM ou ao QPBM que requerer promoção à CPP da instituição militar estadual a qual integra, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, se for do sexo masculino, e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se for do sexo feminino, até 31 de dezembro de 2021, ou que atenda à regra de transição estabelecida no art. 24-G do Decreto-Lei federal nº 667, de 2 de julho de 1969, ou, para quem ingressar após 16 de dezembro de 2019, que conte, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço para ambos os sexos, prescindindo de vagas e não sendo exigidas outras condições e outros requisitos previstos na legislação em vigor, com exceção de ter cumprido o interstício mínimo de que trata o inciso VII do *caput* do art. 10 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A praça militar estadual promovida com base no disposto no *caput* deste artigo passará automaticamente para a reserva remunerada no dia seguinte ao de sua promoção.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Art. 25. O órgão encarregado de processar as promoções das praças militares estaduais é a CPP.

Art. 26. A CPP de cada instituição militar estadual será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I – Subcomandante-Geral, como Presidente;
- II – Diretor de Pessoal;
- III – 2 (dois) oficiais superiores;
- IV – 2 (dois) oficiais intermediários;
- V – 2 (dois) oficiais subalternos;
- VI – 1 (um) oficial, como Secretário;
- VII – 1 (um) Subtenente;
- VIII – 1 (um) Sargento; e
- IX – 1 (um) Cabo.

§ 1º Os membros da CPP serão designados por ato do Comandante-Geral da respectiva instituição militar estadual, por um período não inferior a 2 (dois) anos, todos com direito a voto, nos termos do art. 27 desta Lei Complementar.

§ 2º Fica impedido de atuar no processo de promoção o membro da CPP que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau da parte interessada, devendo ser substituído no referido processo.

Art. 27. Compete à CPP:

I – organizar as relações de acesso para promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade, nos termos desta Lei Complementar, e por tempo de efetivo serviço, nos termos da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, de acordo com as determinações contidas nesta Lei Complementar; e

II – deliberar sobre os processos relativos às promoções por ato de bravura, em ressarcimento de preterição e *post mortem*.

Parágrafo único. As decisões da CPP serão tomadas de maneira colegiada, não tendo direito a voto o Secretário.

Art. 28. Compete ao Presidente da CPP:

I – fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias; e

II – designar os relatores de processos.

Art. 29. Compete exclusivamente aos membros de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* do art. 26 desta Lei Complementar relatar os processos de promoção.

Art. 30. Compete ao Secretário da CPP:

I – secretariar as sessões, lavrando atas de todos os trabalhos realizados;

II – organizar a distribuição dos processos;

III – despachar com o Presidente;

IV – preparar toda a documentação e correspondência necessária à CPP, submetendo-as a despacho do Presidente ou a assinatura dos membros, conforme o caso;

V – tomar as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções das praças militares estaduais; e

VI – organizar e manter atualizada a documentação em arquivo da Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A praça militar estadual, durante o CFS, será denominada Aluno-Sargento, caso seja Cabo, ou Sargento-Aluno, caso seja Sargento.

Parágrafo único. O Aluno-Sargento terá precedência hierárquica sobre os Cabos, sendo preservada a antiguidade do Sargento-Aluno.

Art. 32. Os programas e as diretrizes para os cursos de formação das praças militares estaduais serão elaborados pelos órgãos de ensino de cada instituição militar estadual e baixados, mediante portaria, pelos respectivos Comandantes-Gerais.

Art. 33. As promoções pelos critérios de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI do *caput* do art. 7º desta Lei Complementar serão efetuadas anualmente, nas seguintes datas:

I – para a PMSC, nos dias 31 de janeiro, 5 de maio, 11 de agosto e 25 de novembro; e

II – para o CBMSC, nos dias 31 de janeiro, 13 de junho, 11 de agosto e 25 de novembro.

Art. 34. O teste de aptidão física como requisito para promoção, nos termos do inciso II do *caput* do art. 8º desta Lei Complementar, será exigido após decorridos 12 (doze) meses da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. As praças militares estaduais de carreira da ativa poderão prestar concurso público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO) das instituições militares estaduais independentemente de idade.

§ 1º A praça militar estadual aprovada no concurso público para ingresso no CFO e que tomar posse como Cadete permanecerá agregada na graduação anterior e poderá optar por quaisquer das remunerações.

§ 2º A praça militar estadual não concorrerá à promoção na graduação em que estiver agregada e, caso desista ou reprove no CFO, retornará à graduação em que estiver agregada, computando o tempo passado no CFO somente para fins de contagem de efetivo tempo de serviço.

Art. 36. Os critérios de aferição para as promoções por merecimento e merecimento intelectual serão regulamentados por decreto do Governador do Estado.

Art. 37. O Quadro Especial de Cabos e Terceiros Sargentos da Polícia Militar (QEPPM) passa a ser denominado Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM).

Art. 38. Fica vedado o ingresso no QEPPM e QCPBM a contar de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O QEPPM e o QCPBM serão extintos assim que o último integrante do respectivo quadro deixar de ocupá-lo.

Art. 39. As vagas de 3º e 2º Sargentos do QEPPM ou do QCPBM serão incorporadas, respectivamente, às vagas de 3º Sargento do QPPM ou do QPBM, sempre que houver transferência de 3º Sargento do QEPPM ou do QCPBM para o QPPM ou QPBM, ou de 2º Sargento do QEPPM ou do QCPBM para a inatividade.

Art. 40. A ementa da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e o Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).” (NR)

Art. 41. O art. 1º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos o Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e o Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), destinados ao aproveitamento de Cabos e 3ºs Sargentos da ativa das instituições militares estaduais já pertencentes a um desses quadros, com estabilidade assegurada.” (NR)

Art. 42. O art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão promovidos a 2º Sargento, sem possibilidade de migração para o Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM) após a promoção, os 3ºs Sargentos do QEPPM ou do QCPBM que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM;

.....” (NR)

Art. 43. O art. 6º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As praças militares estaduais abrangidas por esta Lei poderão ser beneficiadas por até 3 (três) promoções.” (NR)

Art. 44. O art. 105 da Lei nº 6.218, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

.....

§ 6º O Subtenente integrante do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) ou do Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), após completar 6 (seis) anos de permanência na graduação, será transferido para a reserva remunerada, desde que conte o tempo mínimo de serviço exigido pela legislação vigente para sua inativação, sendo que a vaga remanescente da aplicação do disposto neste parágrafo será preenchida na mesma data da transferência.” (NR)

Art. 45. O art. 1º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo máximo previsto para a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) fica fixado em 20.766 (vinte mil, setecentos e sessenta e seis) policiais militares.” (NR)

Art. 46. O art. 5º da Lei Complementar nº 417, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O efetivo de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar será distribuído e ativado de acordo com os seguintes critérios:

I – 20.202 (vinte mil, duzentas e duas) vagas ficam distribuídas e ativadas conforme o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar, sendo ocupadas pelo efetivo existente; e

II – o efetivo restante será ativado de forma gradativa, a qualquer tempo, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar, por intermédio de decretos do Governador do Estado, consoante permitir a arrecadação do Estado e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que constatado o interesse público, mediante avaliação e critérios do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 47. O Anexo Único da Lei Complementar nº 417, de 2008, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 48. O art. 1º da Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo máximo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) fica fixado em 4.572 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois) bombeiros militares.” (NR)

Art. 49. O Anexo I da Lei Complementar nº 582, de 2012, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da PMSC e do CBMSC.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogados:

I – a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006;

II – o art. 2º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008;

III – o art. 4º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008;

IV – o art. 6º da Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013;

V – os incisos III, IV, V e VI do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 623, de 20 de dezembro de 2013; e

VI – o art. 6º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

“ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO E ATIVAÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE POLICIAIS MILITARES

(Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008)

POSTO/GRADUAÇÃO	TOTAL DE VAGAS ATIVADAS	VAGAS A SEREM ATIVADAS DE ACORDO COM O INCISO II DO CAPUT DO ART. 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR	ELETIVO MÁXIMO PREVISTO
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAL MILITAR (QOPM)			
Coronel	34	0	34
Tenente-Coronel	131	0	131
Major	183	0	183
Capitão	177	191	368
1º Tenente	166	193	359
2º Tenente	165	180	345
QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS POLICIAL MILITAR (QPEPM)			
Aspirante a Oficial	80	0	80
Cadete	160	0	160
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE POLICIAL MILITAR (QOSPM)			
Tenente-Coronel Médico	1	0	1
Major Médico	4	0	4
Capitão Médico	9	0	9
1º Tenente Médico	11	0	11
2º Tenente Médico	15	0	15
Tenente-Coronel Dentista	1	0	1
Major Dentista	4	0	4
Capitão Dentista	7	0	7
1º Tenente Dentista	8	0	8
2º Tenente Dentista	11	0	11

QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAL MILITAR (QOCpPM)			
Tenente-Coronel Capelão	1	0	1
Major Capelão	1	0	1
2º Tenente Capelão	2	0	2
QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES POLICIAL MILITAR (QOAPM)			
2º Tenente	31	0	31
QUADRO DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QPPM)			
Subtenente	378	0	378
1º Sargento	549	0	549
2º Sargento	919	0	919
3º Sargento	1.649	0	1.649
Cabo	13.544	0	13.544
Soldado 1ª Classe			
Soldado 2ª Classe			
Soldado 3ª Classe			
QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QEPPM)			
2º Sargento Especial	280	0	280
3º Sargento Especial	391	0	391
Cabo Especial	1.290	0	1.290
TOTAL	20.202	564	20.766

(NR)

ANEXO II

“ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NOS QUADROS DE BOMBEIROS MILITARES

(Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012)

POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO MÁXIMO PREVISTO
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR (QOBM)	
Coronel	12
Tenente-Coronel	40
Major	52
Capitão	77
1º Tenente	78
2º Tenente	75
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE BOMBEIRO MILITAR (QOSBM)	
Capitão	3
1º Tenente	3
2º Tenente	3
QUADRO DE PRAÇAS ESPECIAIS BOMBEIRO MILITAR (QPEBM)	
Aspirante a Oficial	40
Cadete	80
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR (QPBM)	
Subtenente	106
1º Sargento	250
2º Sargento	350
3º Sargento	500
Cabo	2.411
Soldado 1ª Classe	
Soldado 2ª Classe	
Soldado 3ª Classe	

QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR (QCPBM)	
2º Sargento	100
3º Sargento	140
Cabo	252
TOTAL	4.572

” (NR)

LEGISLAÇÃO

LEI

LEI Nº 18.406, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o ressarcimento a hospitais das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) disponibilizados ao atendimento a casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 253, de 30 de março de 2022, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 318 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os hospitais, sob gestão estadual e municipal, das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) disponibilizados ao Sistema de Gerenciamento de Leitos (SES LEITOS), exclusivamente e em caráter excepcional, para atender a casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) por leito, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – os leitos de UTI de que trata o *caput* deste artigo devem estar completos e equipados para atender a pacientes críticos que necessitem de cuidados intensivos;

II – o hospital deve possuir equipe mínima de profissionais de saúde já contratada e à disposição para atender a pacientes críticos que necessitem de cuidados intensivos; e

III – os leitos de UTI de que trata o *caput* deste artigo devem ser utilizados exclusivamente para atender a casos de SRAG de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo para os hospitais sob gestão municipal terá por referência os dias de janeiro e fevereiro de 2022 nos quais os leitos de UTI permaneceram à disposição da Central de Regulação no SES LEITOS e não foram ocupados por paciente com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

§ 2º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo para os hospitais sob gestão estadual terá por referência os dias de janeiro e fevereiro de 2022 nos quais os leitos de UTI permaneceram à disposição da Central de Regulação no SES LEITOS e foram ocupados ou não por paciente com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os hospitais, sob gestão estadual e municipal, das diárias de leitos de UTI adulto não habilitados pelo Ministério da Saúde, disponibilizados ao SES LEITOS para atender a casos de SRAG de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, em processo de desmobilização, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por leito ocupado durante março de 2022.

Art. 3º Para fins de regularização dos ressarcimentos de que trata esta Lei, o hospital deverá formalizar solicitação à Secretaria de Estado da Saúde (SES), assinada pelo seu diretor e pelo gestor do Município, incluindo a negativa de recebimento de recursos municipais para o custeio das diárias dos leitos.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser validada pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação da SES mediante as informações constantes do SES LEITOS.

§ 2º Fica o hospital responsável pela atualização diária das informações no SES LEITOS.

Art. 4º Em relação aos hospitais sob gestão municipal, a SES, após cessado o estado de calamidade pública declarado no Estado, poderá promover o encontro de contas com o Município gestor.

Art. 5º Na abrangência desta Lei, não serão ressarcidos:

I – os hospitais sob administração direta da SES;

II – os hospitais próprios da SES administrados por organizações sociais;

III – o Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago; e

IV – os leitos de suporte ventilatório e os leitos clínicos para pacientes com COVID-19.

Art. 6º A Superintendência de Serviços Especializados e Regulação da SES, após validação das informações recebidas do hospital, enviará à Superintendência de Planejamento em Saúde da SES o relatório com o número de diárias que serão custeadas para cada hospital.

Parágrafo único. Para maior celeridade do processo de pagamento, havendo discordância relacionada aos valores das diárias, o hospital deverá emitir nota fiscal eletrônica do valor incontroverso e encaminhar nova solicitação de revisão dos valores aferidos à SES.

Art. 7º Os hospitais a serem ressarcidos nos termos desta Lei deverão fazer o lançamento das internações no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da SES.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 29 de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 278, de 30 de junho de 2022

Constitui Comissão Mista prevista na Lei nº 12.918, de 2004, que “Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense”, com a finalidade de regulamentar e organizar a 12ª (décima segunda) Edição do evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das organizações a serem premiadas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Mista de que trata o art. 5º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, com a finalidade de regulamentar e organizar a 12ª (décima segunda) Edição da Certificação de Responsabilidade Social, evento anual, e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das organizações a serem premiadas, que será composta da seguinte forma:

I – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC): Renata Albuquerque Palaoro Giordani (titular) e Raphaela Helena Milléo Dias (suplente)

II – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC): Katia Cilene Tavares de Moura (titular) e Tania Regina Zunino Shigunov (suplente);

III – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina (FECOMÉRCIO/SC): Ana Carolina Rocha (titular) e Carlos Alberto Geremias Júnior (suplente);

IV – Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM): Dayna Maressa Soares Pacheco Pamato (titular) e Carlos Eduardo da Costa (suplente);

V – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC): Sandro Volpato Faria (titular) e Sheila Kurtz (suplente);

VI – Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTEC): Elaine Guarnieri (titular) e Gislei Hemsing (suplente);

VII – Movimento Nacional ODS Santa Catarina (ODS-SC): Giseli Victor Batista (titular) e Regina May de Farias (suplente);

VIII – Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB/SC): Lidiane Maciel Feijó (titular) e André Schmidt Jannis (suplente);

IX – Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC): Aureo Tedesco (titular) e Thayse Pacheco (suplente);

X – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Santa Catarina (SEBRAE/SC): Simone Amorim Pereira Cabral (titular) e Soraya Tonelli (suplente); e

XI – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (SDE/SC): Helena Zanela (titular) e Antônio Slosaski (suplente).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000020448-3

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 279, de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre os critérios para a composição de Comissão Legal.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A designação, por Ato da Mesa, dos membros das Comissões Legais, compreendidas as constantes do Anexo III-D da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, obedecerão aos critérios estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. Excetuadas as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, ambas reguladas pela Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, as demais Comissões Legais têm suas atribuições e vinculação estabelecidas na Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 2º Os membros das Comissões Legais possuirão, preferencialmente, diploma de nível superior.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão, também, possuir certificado de capacitação de Pregoeiro.

§ 2º Os membros das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância deverão ser estáveis e ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior, ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, quando houver, e, preferencialmente, bacharéis em direito.

Art. 3º Os Presidentes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância poderão indicar um servidor efetivo para exercer a função de Secretário, com contrapartida pecuniária equivalente ao da Função de Confiança, nível PL/FC-2.

Art. 4º A designação em substituição de membro de Comissão Legal ocorrerá quando o titular afastar-se por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado do Presidente da Comissão Legal.

Art. 5º O Presidente da Comissão Legal apresentará relatório anual de atividades ao responsável pelo setor ao qual está vinculada, que o remeterá à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e a de Sindicância, cuja entrega de relatórios se dará na forma da Lei Complementar nº 491, de 2010.

Art. 6º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação de exercício relativa à Comissão Legal, prevista no inciso IV do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, e da gratificação por participação em Grupo de Trabalho, atribuída com base no inciso II do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Ato da Mesa nº 174, de 30 de agosto de 2007.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000018040-1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 984, de 29 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **JDJEYCY ANDRADE ALVES**, matrícula nº 11555 designada pelo respectivo Deputada, é a responsável pelo Gab Dep LUIZ FERNANDO VAMPIRO para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000019059-8

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 985, de 29 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARINA SILVA ROCHA DAMASCENO**, matrícula nº 11239, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP- CORONEL ONIR MOCELLIN).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021089-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 986, de 29 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1° parágrafo único do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1° de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
2776	MARIO CARLOS GOULART	PALHOÇA	GAB DEP - LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021096-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 987, de 29 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE

LOTAR no GABINETE DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO, **JDJEYCY ANDRADE ALVES**, matrícula n° 0367136402, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato n° 1352, de 24 de junho de 2022, sob a égide do Termo de Convênio n° 2019TN215, a contar de 28 de junho de 2022.

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000019603-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 988, de 30 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **RAUL RIBAS NETO**, matrícula n° 11385, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de julho de 2022 (GAB DEP FABIANO DA LUZ).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002968-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 989 ,de 30 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa-Biométrica**, a contar de 1º de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
11126	PATRICIA SILVEIRA PACHECO SILVA	LAGUNA	GAB DEP-OSMAR VICENTINI

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021127-7

————— * * * —————

PORTARIA Nº 990, de 29 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JUAREZ MATOS**, matrícula nº 7883, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021140-4

————— * * * —————

PORTARIA Nº 991, de 29 de junho de 2022.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **DIRCE APARECIDA HEIDERSCHIEDT**, matrícula nº 6690, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-91 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2022 (LIDERANÇA DO MDB).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021131-5

————— * * * —————

PORTARIA Nº 992, de 29 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de julho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
2951	CEDENIR ALBERTO SIMON	BRUSQUE	DG-DIRETORIA LEGISLATIVA

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000021086-6

PORTARIA Nº 1006, de 30 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **SÉRGIO NEVES SELAU**, matrícula nº 9736, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 001138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000021123-4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia